



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rodrigues Monteiro		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rodrigues Monteiro, em Aquiraz, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2010 até 31.12.2013, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Francisca Valdenir Procópio de Oliveira, até 31.12.2010.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 08280132-0	PARECER: 0467/2009	APROVADO: 23.11.2009

I – RELATÓRIO

Este processo nº 08280132-0 foi encaminhado a este CEE, inicialmente sob a responsabilidade de Carmem Lúcia Silva Lima, então diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rodrigues Monteiro, em Aquiraz, solicitando deste CEE o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, e autorização para o exercício de direção. Posteriormente, na segunda versão do preenchimento dos formulários do SISP, a escola informou o nome da nova diretora – Francisca Valdenir Procópio de Oliveira, licenciada em Pedagogia, com habilitação em matemática e física, e cursando especialização em planejamento e gestão educacional, promovido pela UECE, com carga horária de 480 h/a, com término previsto para junho de 2010.

A Escola pertence à rede pública municipal de ensino desde 1.997 (cf. Decreto nº 119/97), e recebeu a atual denominação em 2002 (cf. Lei nº 451/02). Está localizada na Rua Ângelo Rodrigues Monteiro, 882, CEP: 61.700-000, Bairro Telha, em Aquiraz. Ana Paula de Castro Moreira exerce o cargo de secretária escolar do referido estabelecimento, conforme registro SECITECE nº AAA 009865/05.

O presente processo integra a nova sistemática de cadastramento para o (re)credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado, instituído pelo CEE (SISP - Sistema de Informatização e Simplificação de Processos).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0467/2009

Neste sentido, a Escola, que recebeu diligência da assessoria técnica deste CEE, preencheu pela segunda vez os formulários de cadastro da entidade mantenedora, da unidade escolar e dos cursos ofertados, registrando todas as informações relativas à parte física da instituição escolar e suas instalações: dependências, mobiliário, equipamentos, laboratórios, condições de uso e processos administrativos, bem como as informações sobre cadastro de pessoas (docentes, direção e demais funcionários).

Foram anexados ao processo a declaração de efetiva experiência docente da atual diretora e demais documentos comprobatórios do nível de formação do quadro docente e da direção, além de cópias em duas vias do Regimento Escolar 2009, acompanhado do respectivo mapa curricular e Ata de Aprovação, devidamente assinada por membros da Congregação e Comunidade Escolar.

Em 2008, a matriculada da Escola era de 672 alunos, sendo que 85 na pré-escola, 362 nos anos iniciais do ensino fundamental, 153 nos anos finais desse nível de ensino e mais 70 alunos de educação de jovens e adultos-EJA do I e II segmentos. A direção escolar conta com um vice-diretor e um supervisor escolar.

Conforme registros nos formulários do SISP, o prédio escolar dispõe de seis salas de aula, além de espaços físicos para as atividades pedagógicas e burocrático-administrativas (biblioteca, sala de leitura, laboratório de informática, parque infantil, pátio coberto, área para recreação, secretaria, sala de professores depósito, cozinha, cantina e banheiros). Informa ainda que faz uso da quadra poliesportiva coberta, mantida pela prefeitura, para as práticas de educação física. Não dispõe de espaço para diretoria.

Registra-se que a maioria dos equipamentos e mobiliários se encontra em bom e regular estado de conservação. Indicam-se as credenciais dos profissionais responsáveis pela segurança e salubridade do prédio, acompanhados de cópias dos respectivos documentos.

No formulário sobre o acervo bibliográfico, computa-se a existência de 3.137 obras, incluindo revistas e outras publicações. Do total, 2.700 são 'obras comuns a todas as áreas' e níveis, 614 são obras de literatura destinadas ao ensino fundamental, o restante são revistas e outras publicações. Pode-se estabelecer uma relação de 4,6 livros por aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0467/2009

O corpo docente é formado por vinte profissionais, dos quais um apresentou autorização temporária para a docência da disciplina Arte, dois docentes embora habilitados para o magistério, carecem de autorização temporária tendo em vista algumas disciplinas que ministram, considerando a lotação de 2008, e os demais dezessete estão habilitados para o magistério e para as disciplinas que ministram.

Quanto aos instrumentos de planejamento pedagógico e de gestão, os formulários do SISP registram que a Escola dispõe de Plano de Trabalho Anual por Disciplina, Plano de Curso e Projeto Pedagógico, tanto da educação infantil e ensino fundamental quanto da modalidade EJA no nível fundamental, além do Regimento Escolar. Ressalte-se, porém, que os três primeiros instrumentos não foram objeto de análise da relatora deste Parecer.

O regimento escolar atende às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005. O mapa curricular do ensino fundamental anexado ao regimento observa o que dispõe a lei quanto à distribuição da carga horária mínima nos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e também se fundamenta legalmente nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/99, nº 02/98 e nº 01/00; bem como nas Resoluções CEC nº 361/00, nº 363/00, nº 372/02, nº 395/05 e nº 410/06.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e analisado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rodrigues Monteiro, em Aquiraz, a partir de janeiro de 2010 até 31.12.2013;
- autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova este na modalidade educação de jovens e adultos;
- homologa o Regimento Escolar da instituição; e
- autoriza, ainda, Francisca Valdenir Procópio de Oliveira, licenciada em Pedagogia, ao exercício de direção pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Parecer, tendo em vista ter apresentado comprovante que cursa especialização em planejamento e gestão educacional, promovido pela UECE, com carga horária de 480 h/a, com término previsto para junho de 2010.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA


3/4



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0467/2009

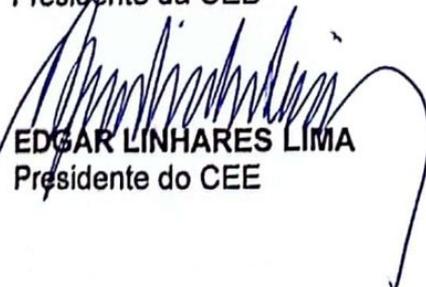
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE